

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIÊNCIA (EEC)

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art.1º** Fica constituída a EEC — Associação de Educação, Esporte e Consciência, Associação Esportiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, que realizará atividades esportivas e sociais com o objetivo de conscientizar a sociedade dos efeitos positivos da prática esportiva, que será regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e/ou regulamentares que lhe são aplicáveis, como prazo de duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** — Fica estabelecido o ano cível de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. O tempo de duração, ou disposição de que vigorará é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** A Associação terá como foro a Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, sendo **sediada na Av: Amazonas, n.º.4039 — Sala A, Bairro: Centro, CEP: 76.993-000.**

**Art. 3º** No atendimento de suas finalidades, a EEC atuará na execução direta de projetos, programas e planos de ações corretas, ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos em áreas que atuem afins.

**Parágrafo único** - E vetado a EEC a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II - DOS FINS

**Art. 4º** A Associação de Educação, Esporte e Consciência terá como principal finalidade o ciclismo e atletismo, podendo expandir para outras modalidades esportivas com o mesmo objetivo comum, com o fito de conscientizar a sociedade dos efeitos positivos, físicos e mentais da prática esportiva. Assim, são seus objetivos:

I Fomentar e incentivar à prática do esporte por meio de eventos, ações e outras atividades.

II Conscientizar a sociedade dos benefícios da prática de esportes por meio de ações educativas, como palestras, cursos, oficinas e outras atividades sem fins lucrativos.

III - Incentivo de utilização da bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, lazer e esporte;

IV - Manter em funcionamento comissões visando a prática do ciclismo amador e/ou desportivo, bem como as atividades sociais e culturais no propósito de atender aos seus associados;

V Dar assistência e prestar informações aos associados no que diz respeito à prática do ciclismo amador e/ou desportivo, de conformidade com as definições e normas a serem adotadas pela diretoria e aprovada em assembleia.

VI - Promover a reciprocidade entre os associados e as sociedades congêneres nacionais e internacionais, através de convênios a serem firmados;

VII - Estimular por todos os meios que estiver ao seu alcance, junto a autoridades públicas, federações desportivas elou particulares o aperfeiçoamento de normas, regulamentos e leis, relacionados ao incremento do ciclismo e dos esportes correlacionados em geral;

VIII Respeitar e fazer respeitar as estipulações que possam ser delegadas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, no que diz respeito as competições ciclísticas, quando da firmação de convênios, bem como outros eventos esportivos que possam agregar ao propósito da associação. .

IX - Promover e participar de reuniões, gincanas, eventos de caráter amador elou desportivo, social, cultural e cívico;

X – Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas e empresas com a finalidade de arrecadar fundos para realizações de eventos e competições ligados ao ciclismo com o intuito de buscar melhorias para os associados e amantes do ciclismo; integrar a família e a sociedade à prática do esporte;

XI - Promover eventos e postos de vendas de Artigos ligados aos eventos;

XII - Defender os direitos dos usuários de bicicleta em todas as suas finalidades e de conformidade com o estatuto, justificando ações educativas de trânsito e outras participações legais.

XIII - Conjugar esforços de seus associados para atuar em defesa da prática do ciclismo e atletismo e seus afins na esfera nacional junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário e junto aos setores público, econômico e da sociedade civil;

XIV - Proporcionar e promover o intercâmbio de experiências entre seus associados para qualificar a atuação dos mesmos em suas localidades;

XV - Representar seus associados no Brasil e no exterior junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organismos multilaterais, agências internacionais e junto à sociedade em geral;

### **CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** - O quadro social será constituído de pessoas físicas que tendo ou não seu domicílio neste município, se dediquem a atividades fins da EEC;

**Art. 6º** - Os associados da EEC se dividem em três tipos:

- a) — Fundadores;
- b) — Honorários;
- c) — Contribuintes;
- d) — Dependentes;

**Parágrafo 1º** - São associados fundadores aqueles que subscrevem a Ata de Fundação;

**Parágrafo 2º** - São associados honorários aqueles que tiverem tal título conferido pela diretoria, como homenagem especial ou em reconhecimento e relevantes serviços prestados ao ciclismo ou a associação;

**Parágrafo 3º** - São associados contribuintes os que complementarem as condições para admissão no quadro da associação, pagar a taxa de admissão e as mensalidades constantes na tabela de contribuições.

**Parágrafo 4º** - São associados dependentes os menores de 18 anos de idade, que tenham algum parentesco (filho, neto, primo, sobrinho) com o associado, regularmente inscrito na associação e que se responsabilizará pelo menor que este declarar seu dependente.

**Art. 7º** - As anuidades, serão pagas pelos associados periodicamente, na conveniência da Diretoria, estabelecida em livro ata e aprovada em Assembleia conforme estabelece o Art. 14º, Item II, letra "a" do presente estatuto.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites, além dos demais previstos no estatuto:

I Participar das Assembleias Gerais;

II Votar e ser votado;

III Candidatar-se para cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal;

IV Frequentar as dependências da Associação e utilizar dos serviços assistenciais técnicos e jurídicos;

V Contribuir com sugestões que visem a melhoria e o fortalecimento da Associação;

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados;

II Aceitar e exercer com zelo, critério e dedicação, o cargo para o qual for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por motivos plenamente justificados;

III Cumprir e respeitar fielmente o presente estatuto e os regulamentos que foram elaborados pela Diretoria;

IV Empregar esforços para o engrandecimento da Associação, fazendo, por todos os meios a seu alcance, propagandas das finalidades da Associação; V — Comunicar a secretaria da Associação, por escrito, sempre que mudar de residência, nome, estado civil e localidade de trabalho;

V Guardar o devido respeito a qualquer associado ou funcionário, especialmente quando no exercício de funções que lhe foram confiadas;

VI Prestar às comissões nomeadas ou eleitas, todo auxílio possível, para que as mesmas possam desempenhar cabalmente seus encargos;

VIII Estar em dia com o pagamento da anuidade da Associação;

IX Comunicar à Diretoria, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência, por mais insignificante que pareça ser, que possa motivar transtornos à Associação;

X Participar de competições, treinos e eventos sempre que for convocado;

XI Respeitar atletas e organizadores de eventos e competições em qualquer localidade;

XII Zelar pela boa imagem do Ciclismo e da Associação para com a sociedade;

XIII Ter boa conduta sempre que estiver usando o nome da Associação;

XIV Ter boa conduta quando estiver participando de qualquer atividade ciclística, atletismo respeitando as leis de trânsito, o meio ambiente e fazendo uso de equipamentos necessários para a prática da atividade. Ser exemplo de bom caráter. Incentivar, apoiar e orientar os ciclistas iniciantes.

#### **CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10** Admissão: são requisitos essenciais para ser admitido como associado:

I Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II Menor de 18 (dezoito) anos somente com autorização por escritos dos responsáveis legais;

III Ambos os sexos;

IV Ter boa conduta;

V Ter admissão aprovada pela Diretoria;

**Parágrafo 2º** - O pedido de ingresso na EEC, far-se-á por meio de formulário específico;

**Parágrafo 3º** - O associado poderá requerer sua demissão da Associação a qualquer momento, devendo estar quites com suas obrigações financeiras, cujo requerimento será dirigido a Diretoria para aprovação.

**Art. 11** - Por infração de qualquer disposição deste Estatuto, regulamento ou normas baixadas, ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

**Parágrafo 1º** - A pena de Advertência será aplicada aos casos de gravidade, através de notificação escrita, assinada pelo Presidente e por mais dois membros da Diretoria, assim como considerações da Diretoria;

**Parágrafo 2º** - A pena de Suspensão será aplicada em casos de extrema gravidade, ou quando o infrator for reincidente, podendo, de acordo com a natureza da falta, a suspensão atingir o prazo de 03 (três) meses;

**Art. 12** - A pena de Exclusão só será aplicada quando o associado incorrer em conduta caracterizadora de justa causa, obedecido o disposto no estatuto, assim considerada;

I Atentar com palavras ou atividades contra o crédito ou conceito da EEC;

II Acarretar desprestígio para a EEC, por seu mau comportamento;

III Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social;

IV Desatender, reiterada e sistematicamente, seus compromissos financeiros para com a EEC;

V Não seguir as normas presentes no Estatuto;

VI Quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo;

**Parágrafo 1º** - O associado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias após sua ciência podendo apresentar as provas que entender necessárias, assegurando o Amplo Direito e o Contraditório;

**Parágrafo 2º** - Os associados que receberem a aplicação de quaisquer penalidades poderão exercer o direito de recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua ciência;

**Parágrafo 3º** - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções monetárias;

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO 1 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano e representativo da vontade social, obrigando todos os Associados em suas deliberações quando não contrária às disposições dos Estatutos ou da Legislação em vigor;

**Art. 15º** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação;

**Art. 16º** - A Assembleia será convocada mediante Edital, enviado por convocação a todos os associados, pessoalmente, via postal, elou por endereço eletrônico (e-mail) e mensagens por meio de celular (whatsapp), com a antecedência de 10 (dez) dias. O Edital além de ordem do dia sobre o qual deliberará a Assembleia deverá mencionar o local, dia e hora de sua realização;

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou também poderá ser convocada por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados;

**Parágrafo 2º** - É vedada a deliberação sobre assuntos alheios a ordem do dia, sendo estipulado o prazo de 3 (três) para inserção de assuntos nas pautas;

**Parágrafo 3º** - É vedado o voto por procuração;

**Art. 17** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena do mês fevereiro e setembro de cada ano para:

I Apreciar e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;

II Deliberar sobre o relatório de atividades do ano anterior;

III Lançar edital para a nova Diretoria a cada dois anos, na segunda reunião do ano;

IV Eleger os membros do Conselho Fiscal a cada dois anos;

**Art. 18** Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada na forma estatutária, com atribuições de:

I Aprovar o valor das contribuições elaboradas pela Diretoria;

II Julgar os recursos promovidos pelos Associados

III Preencher mediante eleição, os cargos vagos que se verificarem na Diretoria;

IV Deliberar sobre a alternância e aquisição de bens móveis e imóveis,

V Autorizar a Diretoria a instalar ou arrecadar postos de vendas e de serviços;

VI Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que haja motivo grave devidamente apurado, responsabilizando-os pelas faltas em que tenham incorrido;

VII Sancionar benefícios e outros regulamentos baixados pela Diretoria;

VIII Alterar o presente Estatuto

IX Definir participação da Associação em competições a se realizarem;

X Deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos;

**Art. 19** A Assembleia Geral reunir-se-á em 1<sup>a</sup> Convocação com a presença mínima de 50% mais um dos sócios, ou em 2<sup>a</sup> convocação com qualquer número de sócios quites com a tesouraria;

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

**Art. 20** A Diretoria, órgão executivo da Associação é eleita a cada quatro anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos e será constituída dos seguintes membros:

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III Secretário;

IV Tesoureiro

IV Três Conselheiros Fiscais;

**Parágrafo único** - A EEC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, elou vantagens de qualquer espécie a seus associados, dirigentes, conselheiros e mantenedores, assim como não os remunerará;

**Art. 21** - Os membros da diretoria não respondem pelos compromissos da Associação, mas são responsáveis para com eles e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou a violação do Estatuto, regulamentos e regimentos, inclusive no que se referem as despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais e beneficentes da Associação;

**Art. 22** - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme Lei n.6.015/73, art.121, IV CC/2002, art.46, V.

**Parágrafo único** — Essa responsabilidade cessará somente depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, quanto aos atos deles constantes e em relação aos que deles forem omitidos, somente prescreverá após 05 (cinco) anos decorridos do término da gestão;

**Art. 23** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, em dia previamente escolhido pela deliberação da maioria dos seus membros, e extraordinariamente sempre que for necessário;

**Parágrafo único** — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, predominando em caso de empate o voto do Presidente da Associação;

**Art. 24** - Compete à Diretoria:

a) Executar e fazer observar o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Deliberar sobre os atos de gestão relativa aos fins da Associação, com exceção daqueles que forem de competência da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos que se fizerem necessários, baixando-os por intermédio do Presidente;
- d) Criar departamentos e comissões que forem julgados necessários ao melhor desenvolvimento das atividades sociais e esportivas;
- e) Administrar os bens e gerir os negócios da associação;
- f) Obter por meios de contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas sociais;
- g) Elaborar tabelas de contribuições;
- h) Deliberar sobre a concessão de títulos de sócio honorários, de acordo com o estatuto;
- i) Deliberar sobre admissão, exclusão e readmissão de sócios, na forma prevista pelo estatuto;
- j) Propor a Assembleia Geral a instalação de postos de venda e serviços e administrá-los;
- k) Nomear auxiliares, contratar e demitir empregados que forem julgados necessários para o bom andamento dos negócios, fixando-lhes suas atribuições e deveres, bem como os vencimentos e gratificações;
- l) Resolver sobre contratos a serem firmados;
- m) Apreciar mensalmente as contas da tesouraria, cujos balancetes depois de registrados e aprovados, serão franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico (e-mail) para todos os sócios da EEC;
- n) Nomear advogados para defesa dos associados, para qualquer fatalidade que tenha ocorrido quando estiver representando a EEC e em caso de ações jurídicas que envolvam a EEC;
- o) Providenciar para que os processos de assistência aos associados tenham o andamento mais rápido possível;
- p) Resolver os casos omissos no estatuto, ad-refendum da Assembleia Geral;
- q) Analisar e aprovar a prestação de contas e balancete da Diretoria anterior, os quais deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

- r) Publicar anualmente os balanços financeiros da EEC, sendo que esta publicação poderá ser por meio de sítio eletrônico da EEC, ou através de jornais locais;
- s) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria e também distribuídos via endereço eletrônico (e-mail) para todos os sócios da EEC;
- t) Elaboração de relatórios com as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada entre outros, os quais também deverão ser franqueados aos sócios na secretaria, e também distribuídos via endereço eletrônico (e-mail) para todos os sócios da EEC;
- u) Instruir para atribuições específicas, departamentos ou cargos de representação;

**Art. 25** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação em suas relações com terceiros;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurando nelas a liberdade de palavra e voto, sem quebra da ordem e compostura que as devem caracterizar;
- d) Convocar a Diretoria;
- e) Fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Assinar os contratos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- g) Subscrever, com o secretário das reuniões da Diretoria a correspondência e os títulos sociais;
- h) Assinar individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, os cheques e as obrigações;
- i) Providenciar, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos na sessão imediata da Diretoria;
- j) Exercer a direção dos negócios da Associação, executar as suas deliberações e da Diretoria, e fazer cumprir este estatuto, regulamentos em vigor;

k) Prestar contas anualmente em relatório e em Assembleia Geral;

**Art. 26** - Compete ao Vice-presidente auxiliar o presidente nos encargos deste e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento;

**Art. 27** - Compete Secretário:

- a) Dirigir a sede social da Associação, zelando pela ordem, pela disciplina e pela eficiência dos seus serviços internos e das suas diversas atividades;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e subscrevê-las com o Presidente;
- c) Despachar as correspondências da Associação, mantendo-a pontualmente em dia;
- d) Responder as solicitações dos sócios quanto aos documentos e informações relativos à prestação de conta, bem como aqueles relacionados à gestão da EEC;
- e) Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da EEC, solicitadas por órgãos públicos ou pelas entidades de administração do Desporto;

**Art. 28** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as importâncias, especialmente as decorrentes da anuidade e das contribuições, a que estão os associados obrigados, bem como a dos débitos em que houverem eles incidido, comunicando a Diretoria o nome dos que se atrasem na realização dos respectivos pagamentos;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- c) Efetuar os pagamentos regularmente autorizados;
- d) Atender todas as requisições solicitadas pelo Presidente e providenciar a prestação de contas;
- e) Manter em dia o inventário de bens da Associação e dos confiados a sua guarda e administração;
- f) Manter em dia a escrituração da Associação;

- g) Submeter à aprovação da Diretoria na primeira quinzena de cada mês, os balanços de receitas e despesas do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes e apresentar, no fim de seu mandato, o balanço geral;
- h) Assinar às requisições do Conselho Fiscal, quanto à documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação;
- i) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e obrigações;

**Art. 29** - Todo e qualquer membro da diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, incorrerá na pena de destituição do cargo;

**Art. 30** - Ocorrendo vagas na diretoria, por afastamento ou destituição de qualquer de seus membros, elas serão preenchidas na forma do presente estatuto, pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (dias) para os cargos que não aja substituto imediato;

### **SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é eleito a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios quites em pleno gozo de seus direitos; será composto por 03 (três) membros efetivos, tendo por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e também se solicitado na Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Autonomia para convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Art. 32** Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de agosto para aprovar os balancetes fechados até o dia trinta e um de julho e elaborar parecer para a Assembleia Geral Ordinária;

**Art. 33** Reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou se convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros;

**Parágrafo 1º** Exercício de mandato de 02 (dois) anos com início em 1º de fevereiro e término em 31 de Janeiro, sendo que, seus membros poderão ser destituídos mediante determinação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - É vedado integrar o Conselho Fiscal o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente e do Tesoureiro da Associação;

**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a compor cargo na Diretoria deverá informar por escrito à Diretoria e ao próprio Conselho Fiscal antes da reunião ordinária do mês de fevereiro;

**Parágrafo 4º** - Os atos do Conselho Fiscal serão sempre formalizados e subscritos por no mínimo dois de seus membros, havendo impedimento, ausência ou outra irregularidade, caberá ao Presidente indicar membros substitutos ou suprir a competência desse órgão;

**Parágrafo 5º** Será escolhido entre os membros efetivos, um coordenador para conduzir os atos do Conselho;

## **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34** - As eleições para membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre realizadas por escrutínio secreto elou aclamação, sendo consideradas eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos válidos dos presentes na Assembleia Geral;

**Parágrafo único** — O prazo para apresentação das chapas deverá ser de até 15 dias úteis após a publicação do edital de convocação;

**Art. 35** - Terminada a votação, o Presidente nomeará entre os presentes, dois escrutinadores, que procederão à apuração da eleição;

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Em caso de empate, será fator de desempate o maior tempo ininterrupto de associação do candidato a Presidente;

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - A Diretoria e Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com início em 2<sup>o</sup> de Fevereiro e término em 01 de fevereiro, podendo ser reeleitos;

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** - Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração;

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 36** - O patrimônio da EEC poderá ser constituído por bens e direitos de qualquer natureza, materiais e imateriais, móveis e imóveis, bem como pelo saldo líquido da receita anual, e outros bens que a Associação venha a possuir;

**Art. 37** - Os bens imóveis pertencentes à Associação não poderão ser alienados ou adquiridos sem autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de dois terços dos associados quites e presentes;

**Art. 38** - As receitas da Associação que constituem a fonte de recurso para sua manutenção, serão constituídas por anuidades, contribuições, subvenções, taxas, doações de qualquer espécie, patrocínios, prêmios, valores decorrentes de competições, resultados financeiros decorrentes de serviços diversos, cursos, palestras, promoções comerciais, sociais, recreativas ou culturais, atividades diversas e eventos;

**Parágrafo único** — Todas as receitas e demais recursos da Associação deverão ser aplicadas integralmente na manutenção do desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**Art. 39** A EEC poderá movimentar contas bancárias para seu funcionamento;

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** O presente Estatuto e o ato constitutivo no tocante à administração, somente poderão ser reformados por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por voto de no mínimo dois terços dos associados adimplentes com a Associação;

**Art. 41** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços dos associados adimplentes com a EEC, destinando-se o patrimônio para outra Associação, sem fins econômicos e lucrativos; com finalidades equivalentes a EEC, a ser definido pela Assembleia;

**Art. 42** - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral, deverão ser lavradas em Ata;

**Art. 43** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante deliberação da maioria dos associados presentes, aplicando-se a legislação vigente e os interesses esportivos e sociais da Associação;

**Art. 44** - O presente Estatuto é ato constitutivo da presente Associação, não havendo outro Estatuto anterior a este, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhado o registro para que surta seus efeitos jurídicos e legais;

**Art. 45** São associados fundadores:

Jessica Silva Gomes

019.233.212-00

Presidente

Francielle da Costa Espada

938.825.301-97

Vice-presidente

Timóteo de Deus Santos

004.805.192-69

1º Secretário

Milton Moreira

656.499.582-20

Tesoureiro

Wellington Souza Vilela

001.534.522-00

Conselho fiscal

Melk Ezidek Almeida Silva

036.812.731-11

Conselho fiscal

Eduardo Henrique Fappi

010.217.672-80

2º Tesoureiro

Paulo Roberto Oliveira Carvalho dos Santos

942.202.942-00

2º secretário

Suplentes

Sônia Sanches Silva

739.336.322-04

Elber da Costa Espada

043.038.601-11